



CERTIFICADO Nº 6501 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA
CNPJ/CPF : 07.981.751/0001-85

Empreendimento : Contrato de Parceria Agrícola - Fazendas: Farofa Mat 22.263, São José Mat. 22.264, Brasil I Mat. 22.265, Brasil II Mat. 22.266, Manacá Mat. 22.302, Caraíba Mat. 22.303 e Ipê Mat. 22.304. Prop. Juarez Marques Bernardes e Outros. Área contratada - 738,60 ha

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Crystal KM 11,8 estrada Santa Vitória a Perdilândia número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38320-000 Santa Vitória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) -18.8913, (LONG) -50.2362

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 6501/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	738,6	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 26/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 26/01/2022 13:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6501 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIAs: nº 0007649-D (válida até 18/03/2011), nº 0013750-D (validade até 27/11/2011), nº 42847-D (validade até 15/12/2023), nº 42845-D (validade até 15/12/2023), nº 42846-D (validade até 15/12/2023), nº 42842-D (emissão em 15/12/2020), nº 42843-D (emissão em 15/12/2020) e nº 42844-D (emissão em 15/12/2020).

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 280531/2021 (válida até 10/08/2024) e Portaria de Outorga nº 1906899/2020 (validade até 05/09/2030)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6501 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Vide Parecer único nº 41035100 (SEI)

